

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

L E I Nº 461

"CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONALISMO MUNICIPAL DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO, INATIVOS E TRABALHADORES DIARISTAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento) ao funcionalismo do quadro permanente do Município, inativos e trabalhadores diaristas- em geral, sobre seus vencimentos constantes do Orçamento para o corrente exercício, a partir de 1º de agosto de 1966.

Art. 2º- Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Suplementar necessário para fazer face - as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º- As despesas a que se refere a Art. 2º da presente Lei, correrão por conta do provável excesso de arrecadação no corrente exercício.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 13 de setembro de 1966.



FRANCISCO DA CUNHA HAMALDES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 13 de setembro de 1966



EDMAR AUGUSTO SANTANA

SECRETÁRIO